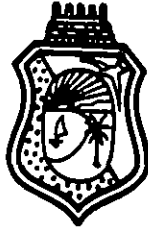


452 3746



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.251

FIXA NOVOS VALORES PARA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo 45
18.04.66

INCLUIR NO EXPEDIENTE

EM

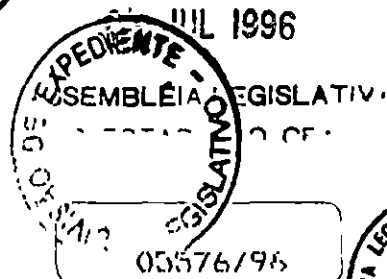
16/01/96

PRESIDENTE

**PROTOCOLO**

RECEBI

11/1 1996



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.251**SENHOR PRESIDENTE,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos nobres representantes do povo cearense, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **fixa valores para os vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus.**

A iniciativa investe-se da maior importância posto que visa satisfazer aos anseios da laboriosa classe dos Profissionais do Magistério de 1º e 2º Graus, oferecendo-lhes melhor retribuição pecuniária, para que possam continuar exercendo honrosamente a missão que lhes foi confiada

Ressalte-se, ademais, que desde seu início, o Governo do Estado vem dando prioridade ao setor educacional, empreendendo esforços constantes no sentido de assegurar a eficiência e a qualidade do ensino público, justificando-se plenamente, por estas razões, a aprovação da proposta ora apresentada

Os valores remuneratórios aqui propostos representam um aumento de 19% (**dezenove por cento**) sobre o vencimento dos Profissionais do Magistério de 1º e 2º Graus, estando em consonância com as disponibilidades do Tesouro Estadual

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, colocando-a em regime de urgência, renovo, na oportunidade, protestos de minha mais alta consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos **25** de **junho** de 1996

GOVERNADOR DO ESTADO**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
 Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA/



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO



Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus e dá outras providências.

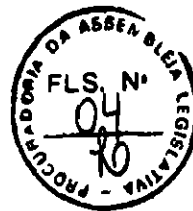
Art. 1º - Ficam majorados para os valores fixados no Anexo Único desta Lei, os vencimentos dos servidores integrantes do **Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1996

5

Anexo Único a que se refere o art 1º da Lei



GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS 20 HORAS	REGÊNCIA DE CLASSE 40%	TOTAL	VENCIMENTO 40 HORAS	REGÊNCIA DE CLASSE 40%	TOTAL
1	123,76	49,50	173,26	247,52	99,01	346,53
2	129,95	51,98	181,93	259,90	103,96	363,85
3	136,45	54,58	191,02	272,89	109,16	382,05
4	143,27	57,31	200,57	286,54	114,61	401,15
5	150,43	60,17	210,60	300,86	120,34	421,21
6	157,95	63,18	221,13	315,91	126,36	442,27
7	165,85	66,34	232,19	331,70	132,68	464,38
8	174,14	69,66	243,80	348,29	139,31	487,60
9	182,85	73,14	255,99	365,70	146,28	511,98
10	191,99	76,80	268,79	383,98	153,59	537,58
11	201,59	80,64	282,23	403,18	161,27	564,46
12	211,67	84,67	296,34	423,34	169,34	592,68
13	222,26	88,90	311,16	444,51	177,80	622,31
14	233,37	93,35	326,72	466,74	186,69	653,43
15	245,04	98,01	343,05	490,07	196,03	686,10
16	257,29	102,92	360,20	514,58	205,83	720,41
17	270,15	108,06	378,21	540,31	216,12	756,43
18	283,66	113,46	397,12	567,32	226,93	794,25
19	297,84	119,14	416,98	595,69	238,27	833,96
20	312,74	125,09	437,83	625,47	250,19	875,66
21	328,37	131,35	459,72	656,74	262,70	919,44
22	344,79	137,92	482,71	689,58	275,83	965,41
23	362,03	144,81	506,84	724,06	289,62	1 013,68
24	380,13	152,05	532,18	760,26	304,11	1 064,37
25	399,14	159,66	558,79	798,28	319,31	1 117,59
26	419,10	167,64	586,73	838,19	335,28	1 173,47
27	440,05	176,02	616,07	880,10	352,04	1 232,14
28	462,05	184,82	646,87	924,11	369,64	1 293,75
29	485,16	194,06	679,22	970,31	388,12	1 358,43
30	509,41	203,77	713,18	1 018,83	407,53	1 426,36

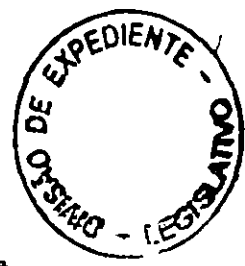
Presidência



PORTA 08 07 1996

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº 6251 / 1996
PROJETO DE _____ Nº _____
RETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TERMINA~~ DA _____ SESSÃO _____
() INCLUIR NA ORDEM DO DIA
() INCLUIR NA ORDEM NOBIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR E INCLUIR EM PAUTA
() PR. (Art. 179, Item VI)
() EN. POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() E. NO GABINETE DA PRESIDENCIA
() E. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TERMINAR O PROCESSO EM 16 / JULHO / 1996
[Handwritten signature]



X

ENCAMINHE - SE A

Dr. José Barte Jucá Filho

EM 26 de 07 1996

Ruth R. de Lima

RUTH R. DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria de Serviços Técnicos



PARECER Nº L 0133.96
REF. MENSAGEM Nº 6.251
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO



O Exmo. Sr. Governador do Estado, através da Mensagem nº 6.251, encaminha à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Projeto de Lei que *"fixa novos valores para os vencimentos dos servidores integrantes do grupo ocupacional magistério de 1º e 2º graus, e dá outras providências"*.

Cuida o projeto de lei enviado pelo Sr. Governador, de majorar em 19% (dezenove por cento) o vencimento dos profissionais do magistério de 1º e 2º graus.

Trata-se, sem soçobro de dúvida, de matéria relacionada com a estrutura organizacional do Estado, especificamente sobre servidores públicos estaduais, competência privativa do Chefe do Executivo, ao mesmo delegada pela Carta Estadual, como bem se lê no artigo infra transcrito.

"Art.60.....

.....
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....
c) Servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade



e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e bombeiros para a inatividade;"



O Regimento Interno desta Casa de Leis, através de seu art. 195, IV, ratifica o acolhimento de Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo.

Desta feita, encontra-se a propositura em tela de acordo com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbice à sua normal tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 16 de julho de 1996


José Leite Jucá Filho

CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS
De acordo com as conclusões a que chegou o assessor des. grado <u>Dr. José Leite Jucá Filho</u>
Remeta-se o processo ao <u>Departamento Legislativo</u>
Fortaleza, aos <u>16</u> de <u>07</u> de 19 <u>96</u>
<u>Ruth Rde Lima</u>
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

9



De acordo com o art. 89

R. Juvenal Encarnação - 50

à Comissão Serviço Público

Funções e Substituições

Em 17 de Julho de 1996

P. RESIDENTE

VI 291 ...
O Regulamento Interno das Casas de Residência de Residência ...
a fim de o acolhimento de pessoas de Residência de Residência ...

De acordo com o art. 89 ...
APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 14 de Julho de 1996

1.º SECRETÁRIO
Foi lido e aprovado em 14 de Julho de 1996

CONSELHO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 18 de Julho de 1996

1.º SECRETÁRIO

Assunto Mensagem Nº 6251 Autor 8

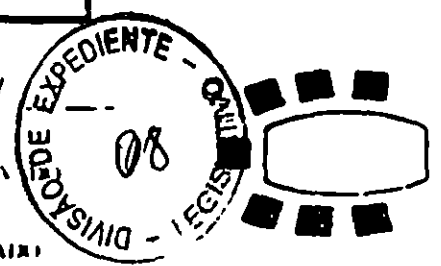
Comissão Serviço Público Data de entrada / /

Autor signado Dep. João Paulo Prazo / /

receber ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO ☐ REJEITADO

☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REJEITADO

Símbolos / / Diligência / /



liberação da Comissão Aprovado Data 14/01/96

Ass. Pres [Signature] Ass. Rel [Signature]

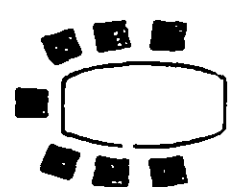
Comissão Finanças Data de entrada / /

Autor signado Dep. Francisco Góes Prazo / /

receber ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO ☐ REJEITADO

☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REJEITADO

Símbolos F/ / Diligência / /



liberação da Comissão APROVADO Data 14/01/96

Ass. Pres [Signature] Ass. Rel [Signature]

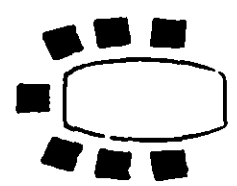
Comissão Justiça Data de entrada / /

Autor signado Dep. João Paulo Prazo / /

receber ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO ☐ REJEITADO

☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REJEITADO

Símbolos / / Diligência / /



liberação da Comissão Aprovado Data / /

Ass. Pres [Signature] Ass. Rel [Signature]

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 18 de julho de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.251/96

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

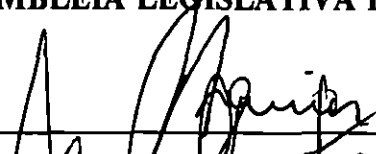
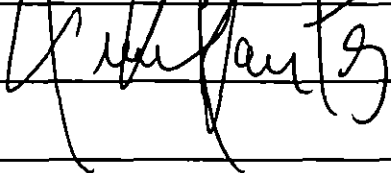
DECRETA:

ART. 1º. Ficam majorados para os valores fixados no Anexo Único desta Lei, os vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus

ART. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, que serão suplementadas se insuficientes

ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1996

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de julho de 1996

	PRESIDENTE
	RELATOR

Grê: .

2

Anexo Único a que se refere o Art 1º da Lei Nº



GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º graus
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS 20 HORAS	REGÊNCIA DE CLASSE 40%	TOTAL	VENCIMENTO 40 HORAS	REGÊNCIA DE CLASSE 40%	TOTAL
1	123,76	49,50	173,26	247,52	99,01	346,53
2	129,95	51,98	181,93	259,90	103,96	363,85
3	136,45	54,58	191,02	272,89	109,16	382,05
4	143,27	57,31	200,57	286,54	114,61	401,15
5	150,43	60,17	210,60	300,86	120,34	421,21
6	157,95	63,18	221,13	315,91	126,36	442,27
7	165,85	66,34	232,19	331,70	132,68	464,38
8	174,14	69,66	243,80	348,29	139,31	487,60
9	182,85	73,14	255,99	365,70	146,28	511,98
10	191,99	76,80	268,79	383,98	153,59	537,58
11	201,59	80,64	282,23	403,18	161,27	564,46
12	211,67	84,67	296,34	423,34	169,34	592,68
13	222,26	88,90	311,16	444,51	177,80	622,31
14	233,37	93,35	326,72	466,74	186,69	653,43
15	245,04	98,01	343,05	490,07	196,03	686,10
16	257,29	102,92	360,20	514,58	205,83	720,41
17	270,15	108,06	378,21	540,31	216,12	756,43
18	283,66	113,46	397,12	567,32	226,93	794,25
19	297,84	119,14	416,98	595,69	238,27	833,96
20	312,74	125,09	437,83	625,47	250,19	875,66
21	328,37	131,35	459,72	656,74	262,70	919,44
22	344,79	137,92	482,71	689,58	275,83	965,41
23	362,03	144,81	506,84	724,06	289,62	1 013,68
24	380,13	152,05	532,18	760,26	304,11	1 064,37
25	399,14	159,66	558,79	798,28	319,31	1 117,59
26	419,10	167,64	586,73	838,19	335,28	1 173,47
27	440,05	176,02	616,07	880,10	352,04	1 232,14
28	462,05	184,82	646,87	924,11	369,64	1 293,75
29	485,16	194,06	679,22	970,31	388,12	1 358,43
30	509,41	203,77	713,18	1 018,83	407,53	1 426,36

Sanciono. Publique-
se como Lei.
Em 31/07/96.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.611, DE 31 DE JULHO DE 1996,



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E CINCO

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Ficam majorados para os valores fixados no Anexo Único desta Lei, os vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus

ART. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, que serão suplementadas se insuficientes

ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1996

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de julho de 1996

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

DEP CID GOMES
PRESIDENTE
DEP MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP CARLOMANO MARQUES
3º SECRETÁRIO
DEP TED PONTES
4º SECRETÁRIO

Anexo Único a que se refere o Art 1º da Lei Nº



GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º graus
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS 20 HORAS	REGÊNCIA DE CLASSE 40%	TOTAL	VENCIMENTO 40 HORAS	REGÊNCIA DE CLASSE 40%	TOTAL
1	123,76	49,50	173,26	247,52	99,01	346,53
2	129,95	51,98	181,93	259,90	103,96	363,85
3	136,45	54,58	191,02	272,89	109,16	382,05
4	143,27	57,31	200,57	286,54	114,61	401,15
5	150,43	60,17	210,60	300,86	120,34	421,21
6	157,95	63,18	221,13	315,91	126,36	442,27
7	165,85	66,34	232,19	331,70	132,68	464,38
8	174,14	69,66	243,80	348,29	139,31	487,60
9	182,85	73,14	255,99	365,70	146,28	511,98
10	191,99	76,80	268,79	383,98	153,59	537,58
11	201,59	80,64	282,23	403,18	161,27	564,46
12	211,67	84,67	296,34	423,34	169,34	592,68
13	222,26	88,90	311,16	444,51	177,80	622,31
14	233,37	93,35	326,72	466,74	186,69	653,43
15	245,04	98,01	343,05	490,07	196,03	686,10
16	257,29	102,92	360,20	514,58	205,83	720,41
17	270,15	108,06	378,21	540,31	216,12	756,43
18	283,66	113,46	397,12	567,32	226,93	794,25
19	297,84	119,14	416,98	595,69	238,27	833,96
20	312,74	125,09	437,83	625,47	250,19	875,66
21	328,37	131,35	459,72	656,74	262,70	919,44
22	344,79	137,92	482,71	689,58	275,83	965,41
23	362,03	144,81	506,84	724,06	289,62	1 013,68
24	380,13	152,05	532,18	760,26	304,11	1 064,37
25	399,14	159,66	558,79	798,28	319,31	1 117,59
26	419,10	167,64	586,73	838,19	335,28	1 173,47
27	440,05	176,02	616,07	880,10	352,04	1 232,14
28	462,05	184,82	646,87	924,11	369,64	1 293,75
29	485,16	194,06	679,22	970,31	388,12	1 358,43
30	509,41	203,77	713,18	1 018,83	407,53	1 426,36

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 45 DE 18/07/96
Guaracá

LEI Nº 12.611 de 31/07/96
PUBLICADA em 12/08/96
Guaracá

PUBLICADO
Em 20 de 08 de 1996
Guaracá